



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

### **LEI N.º 2.953 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS E  
FIXA NOVAS NORMAS PARA O  
PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO  
DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, Arqtº. **José Afonso Barbosa Condi**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

**ARTIGO 1º** . Para a aprovação de novos loteamentos ficará o loteador obrigado a construir, às suas expensas, os seguintes melhoramentos:-

- I. abertura das vias de comunicação;
- II. rede de abastecimento de água;
- III. rede de coletas de esgoto sanitário;
- IV. rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V. guias e sarjetas;
- VI. pavimentação do leito carroçável das vias públicas;
- VII. rede de coletas de águas pluviais;
- VIII. arborização das vias públicas;
- IX. dotar de condições necessárias ao acesso para portadores de deficiência física, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º . Para a garantia da perfeita execução dos melhoramentos previstos neste artigo, o LOTEADOR deverá vincular ao Município, 50% (cinquenta por cento) dos lotes, definidos por este, mediante instrumento público de hipoteca.

§ 2º . O LOTEADOR executará os melhoramentos de acordo com o cronograma físico-financeiro, que terá validade máxima de dois (02) anos, contados da data da aprovação do loteamento.

§ 3º . Após o prazo de dois (02) anos a que se refere o parágrafo anterior, caso as obras não estejam concluídas, e como ressarcimento por sua realização pelo Poder Público Municipal, ou por terceiros, Executada será a garantia real, sem prejuízo do disposto no Artigo 38 da Lei Federal n.º 6.766/79, no que couber.

§ 4º . Executados os melhoramentos previstos nos incisos I, II, III, IV E V deste artigo, o Município poderá liberar a metade da garantia dada, após vistoriados e aceito pelo setor competente da Prefeitura.

§ 5º . A garantia prestada se extinguirá, após executados, vistoriados e aceitos pelo setor competente da Prefeitura, todos os melhoramentos de que cuida este artigo, momento em que o Município expedirá documento liberando os lotes vinculados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Administração e Finanças

### **LEI N.º 2.953 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998**

- ARTIGO 2º** . Uma vez pagos os emolumentos devidos e cumpridas todas as exigências legais, será expedido o competente decreto de aprovação do loteamento.
- ARTIGO 3º** . O comprimento das quadras não poderá ser superior a 200 (duzentos) metros.
- ARTIGO 4º** . As quadras de mais de 100 (cem) metros de comprimento deverão ter passagens para pedestres, no meio da quadra, com largura mínima de 5 (cinco) metros, com piso único, não podendo os lotes ter sua frente voltada para a referida passagem.
- ARTIGO 5º** . As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.
- ARTIGO 6º** . Vetado
- § 1º . Vetado
- § 2º . Vetado
- § 3º . Vetado
- ARTIGO 7º** . Os núcleos habitacionais ou eventuais loteamentos vinculados ao Poder Público, obedecerão o disposto nesta lei, naquilo que for compatível.
- ARTIGO 8º** . Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, a regulamentação da presente lei; vinculando-a aos futuros loteamentos; bem como a criação de mecanismos necessários para sua efetiva eficácia e aplicação.
- ARTIGO 9º** . Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de dezembro de 1998.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria de Administração

*Termo de Encerramento*

*Seruiu este livro para o arquivo das Leis emitidas no exercício de 1998, conforme Termo de Abertura.*

*Agudos, Dezembro de 1998.*

  
*José Afonso Barbosa Condi*  
*Prefeito Municipal*